

no capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Marinha em vigor no corrente ano económico, na classe «Despesas com o material», artigo 34.º «Material de consumo corrente», n.º 4) «Material para iluminação das oficinas, etc.», seja transferida a importância de 10.000\$, a fim de reforçar a verba de 50.000\$ inscrita na mesma classe, artigo 32.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «Aquisição de móveis», alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos, etc.».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública antes de ser publicado no *Diário do Governo*.

O Ministro da Marinha assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 7 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Luis António de Magalhães Correia*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 6 de Maio de 1930).

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 18:306

Considerando que se torna necessário proceder a uma cuidadosa revisão do decreto n.º 16:795, relativo a exames de admissão às Faculdades Universitárias;

Atendendo à conveniência de se prorrogar o prazo estabelecido no decreto n.º 17:192, para a execução do mencionado diploma, a fim de que o Conselho Superior de Instrução Pública possa pronunciar-se a esse respeito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até 31 de Julho de 1931 o prazo estabelecido no artigo 1.º do decreto n.º 17:192, de 7 de Agosto de 1929, para a execução do decreto n.º 16:795, de 30 de Abril do mesmo ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Maio de 1930. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima*.